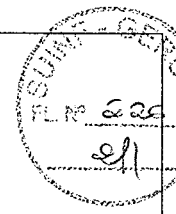




**Agência Nacional de
Transportes Terrestres**
*Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias*



NOTA TÉCNICA Nº 117/GEROR/SUINF/2010

Brasília, 18 de agosto de 2010,

Processo nº: 50500.021263/2010-70

Interessado: Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora/Rio S.A - CON CER

Assunto: 15º Reajuste, 1ª Revisão Extraordinária, 17ª Revisão da Tarifa Básica de Pedágio – Tarifa Básica de Pedágio da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio S.A. – CON CER.

Referência: Complementação Nota Técnica nº 112/GEROR/SUINF/2010

1 Objeto

1. A presente Nota Técnica refere-se à análise da Nota Técnica 024/2010/GEINV/SUINF, de 17 de agosto de 2010, que complementa as Notas Técnicas 021/2010/GEINV/SUINF, de 06 de julho de 2010 e 112/GEROR/SUINF/2010, 04 de agosto de 2010, sobre a 1ª Revisão Extraordinária, da 17ª Revisão Ordinária e do 15º reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da CON CER, com data de vigência contratual a partir de 20 de agosto de 2010, e do concomitante restabelecimento do equilíbrio tarifário inicial - por intermédio da 17ª revisão da Tarifa Básica de Pedágio. Essa revisão é em decorrência de efeitos econômico-financeiros contemplados pela Resolução ANTT nº. 675/2004, incluindo a revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER.

1.1 1ª Revisão Extraordinária

1.1.1 Inexecuções/Alterações no PER decorrentes da 1ª Revisão Extraordinária

2. Em função de análise procedida pela SUINF, levando em consideração o pleito da Concessionária, conforme Nota Técnica nº 024/2010/GEINV/SUINF, encaminhada pelo Despacho de fl. 237 do processo nº 50505.004418/2009-20, de 17 de agosto de 2010, reprogramação das inexecuções verificadas e alteração do Cronograma Físico-financeiro referente às obras e serviços estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia – PER vigente, aprovado por meio da Resolução nº 3.224, de 26/8/2009, que

1

aprovou a Revisão nº 16 e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Rodovia BR-040/MG/RJ. O impacto total desta 1ª Revisão Extraordinária no PER representa uma redução da TBP de 1,57%, (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), alterando-a de R\$ 2,41803 para R\$ 2,38005, o Quadro 7 mostra o impacto relativo na TBP de cada rubrica do PER.

Quadro 1. Impacto relativo na TBP de cada rubrica do PER

| Itens Revisados | Item do Cronograma Financeiro de Investimentos | Variação (%) | TBP |
|---|--|--------------|---------|
| Recuperação das Obras de Arte Especiais | 2.4 | 0,03 | 2,41883 |
| Alargamento das Obras de Arte Especiais | 2.5 | 0,12 | 2,42173 |
| Estruturas de Contenção | 2.6 | (0,30) | 2,41449 |
| Obras Especificadas no PER | 6.1 | (0,86) | 2,39370 |
| Nova Subida da Serra | 6.5 | (0,02) | 2,39315 |
| Retornos Operacionais km 43,5 e km 46 | 6.13 | (0,12) | 2,39038 |
| Implantação de Rodovia Inteligente | 6.9 | (0,48) | 2,37886 |
| Operação e Manutenção da Rodovia Inteligente | 7.5 | (0,46) | 2,36782 |
| Depreciação do Item 6.15 referente à Revisão 16 | 6.15 | (0,06) | 2,36650 |
| Obras Adicionais a Segurança Viária | 6.15 | 0,64 | 2,38168 |
| Construção Posto de Fiscalização | 6.3.3 | 0,01 | 2,38199 |
| Adequação das Edificações à Acessibilidade | 6.12 | 0,00 | 2,38192 |
| Acesso ao CEASA MG e Acesso a Salvaterra | 6.14 | (0,08) | 2,38005 |

1.2 Revisão Ordinária

1.2.1 Correção do nº de dias utilizados cálculo da IRT no período 7/09/2007 a 31/12/2007

3. Foi identificado na planilha de cálculo que no período entre 7/09/2007 a 31/12/2007 foram considerados 120 dias para efeito de cálculo da TBP efetiva ao invés de 116 dias. Este erro foi gerado devido a uma falha de digitação de valores na célula R24 da planilha "Q3-Tarifa". Este ajuste alterou a TBP de 2,38005 para 2,38010, com variação percentual praticamente nula (0,00%).

1.2.2 Atraso na aplicação do Reajuste 2009

4. Item de revisão ordinária, também incluído no pleito da Concessionária, corresponde à atualização do quadro de tarifas com os valores efetivamente praticados até 27 de agosto de 2009 (devido ao atraso ocorrido na aplicação do reajuste da tarifa em 2009). Este ajuste alterou a TBP de 2,38010 para 2,38026, com variação percentual positiva de 0,01%.

1.2.3 IRT provisório e arredondamento – ano de 2009

32. Item de revisão ordinária, as perdas ou ganhos por diferença de índices provisórios e definitivos e arredondamentos. Essa atualização realiza-se por meio do procedimento de inclusão da tarifa efetivamente praticada e do IRT definitivo no quadro de ponderação de tarifas (planilha "Q3-Tarifa"), sendo compensadas as distorções decorrentes da utilização de IRT provisório e da aplicação da regra de arredondamento no reajuste tarifário de 2009.

1
2

33. Tendo em vista que o arredondamento no ano de 2009 foi para cima, e que o IRT definitivo praticamente não variou em relação ao provisório, este ajuste implicou em uma redução na TBP alterando-a de R\$ 2,38026 para R\$ 2,37746, com variação negativa de 0,12% (doze centésimos por cento).

1.2.4 Ajuste nos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico na Área de Engenharia Rodoviária - RDT

34. Item de revisão ordinária, em atendimento ao preconizado no Art. 12 da Resolução ANTT nº. 483, de 24 de março de 2004 e com base na Carta PRE-CA-0047/10 DA Concessionária CONKER, de 29 de abril de 2010, que informa que não foram aprovados valores referentes ao RDT de 2009, os valores não utilizados foram convertidos a preços iniciais (planilha "RDT"), e incluídos no Demonstrativo de Resultado (planilha "Quadro15 - Resultado" item "2.1.2.1 RDT – Ajustes pela não aplicação").

35. Promovido o reequilíbrio, este ajuste altera a TBP de R\$ 2,37746, para R\$ 2,37640, com um decréscimo de 0,04% (quatro centésimos por cento).

1.2.5 Inexecuções/Alterações no PER

36. Em função de análise procedida pela SUINF, levando em consideração o pleito da Concessionária, conforme Nota Técnica nº 21/2010/GEINV/SUINF, encaminhada pelo Despacho de fl. 190 do processo nº 50505. 004418/2009-20, de 06 de julho de 2010, foram consideradas alterações no cronograma de obras e serviços da CONKER. A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro destas alterações resulta, na ordem apresentada, nos impactos relativos de cada item do PER conforme Quadro 9. O impacto total do PER é de um decréscimo da TBP de 0,04%, (quatro centésimos por cento), alterando-a de R\$ 2,37640 para R\$ 2,37546.

Quadro 2. Impacto relativo na TBP de cada rubrica do PER

| Itens Revisados | Item do Cronograma Financeiro de Investimentos | Variação (%) | TBP |
|---|--|--------------|---------|
| Sistema de Iluminação e Instalações Elétricas | 6.4 | (0,04) | 2,37546 |

1.2.6 Receitas Alternativas auferidas em 2009 e custos associados

37. Item de revisão ordinária (preconizado na Resolução ANTT nº. 675/2004) e também integrante do pleito da concessionária. O repasse à modicidade das receitas alternativas foi regulamentado em 2008, pela Resolução ANTT nº. 2552, de 14.2.2008, onde ficou estabelecido:

"Art. 4º Será revertida à modicidade tarifária a receita extraordinária líquida após deduzidos os valores relativos a tributos, custos diretamente associados ao CRE e o montante equivalente a 15% (quinze por cento) da receita bruta."

(...)

§3º O valor mínimo a ser revertido à modicidade tarifária deverá ser de 10% (dez por cento) da receita extraordinária bruta, sob pena de redução da alíquota de 15% (quinze por cento) de que trata este artigo.

1  3 

229
 2/11

38. Com base no Memorando nº. 124/2010/SUREG, de 03 de agosto de 2010, em atendimento ao Memorando 177/2010/SUINF, de 08 de junho de 2010, foram computados no cálculo da TBP da Concessionária as receitas alternativas auferidas em 2009, sendo imputados custos a elas associados acrescidos em um percentual de 15% (planilhas "Aux RA", "RA e CA", "Q11-Custos Operacionais" item 8.5 e "Q15-Resultado" item 1.5). No Quadro 8 apresentam-se em síntese os valores considerados.

Quadro 3. Resumo Receitas Alternativas e Custos Associados 2009

| Ano 2009 | Receitas Alternativas | | Custos Associados | | | |
|--------------|-----------------------|----------------|-------------------|---------------|----------------|--------------------|
| | Mês | V. Correntes | V. a PI | V. Correntes | V. a PI | Adicional 15% a PI |
| jan | 186.527 | 61.964 | 22.308 | 7.411 | 9.294 | 3,01023 |
| fev | 180.727 | 60.038 | 22.308 | 7.411 | 9.005 | 3,01023 |
| mar | 183.082 | 60.820 | 22.308 | 7.411 | 9.123 | 3,01023 |
| abr | 180.297 | 59.895 | 22.308 | 7.411 | 8.984 | 3,01023 |
| mai | 181.007 | 60.131 | 22.308 | 7.411 | 9.019 | 3,01023 |
| jun | 183.101 | 60.826 | 22.308 | 7.411 | 9.123 | 3,01023 |
| jul | 182.448 | 60.609 | 22.308 | 7.411 | 9.091 | 3,01023 |
| ago | 184.126 | 60.969 | 22.308 | 7.387 | 9.145 | 3,02001 |
| set | 183.826 | 59.567 | 22.308 | 7.229 | 8.935 | 3,08604 |
| out | 181.926 | 58.951 | 22.308 | 7.229 | 8.842 | 3,08604 |
| nov | 182.725 | 59.210 | 22.308 | 7.229 | 8.881 | 3,08604 |
| dez | 182.950 | 59.283 | 22.308 | 7.229 | 8.892 | 3,08604 |
| Total | 2.192.741 | 722.263 | 267.696 | 88.180 | 108.339 | |

39. Esse procedimento resultou em um decréscimo na TBP, alterando-a de R\$ 2,37546 para R\$ 2,37238, com redução de 0,13% (treze centésimos por cento).

1.2.7 Efeito final da revisão

40. O efeito final de todos os itens da revisão tarifária altera a TBP vigente no equilíbrio econômico-financeiro de R\$ 2,41803 para R\$ 2,37238 com uma variação percentual representando um decréscimo de 1,89% (hum inteiro e oitenta e nove centésimos por cento). Os resultados podem ser visualizados nas planilhas em anexo à Nota Técnica.

1.3 Atualização da TBP revisada

41. Considerando-se o IRT de 3,23309, resultante da ponderação dos principais componentes de custos – item 1.1, bem como a TBP de R\$ 2,37238 – item 4.2.6, identificam-se os novos valores para a tarifa como sendo de:

* R\$ 7,67011, representando uma variação 2,79% (dois inteiros e setenta e nove centésimos por cento) sobre a tarifa reajustada de 2009 (R\$ 7,46215), antes da aplicação do critério de arredondamento; e,

* R\$ 7,70, representando uma variação de 2,67% (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) sobre a tarifa reajustada de 2009 (R\$ 7,50), após a aplicação do critério de arredondamento.

42. Conforme exposto, a presente análise versa sobre o 15º reajuste, 1ª revisão extraordinária e a 17ª revisão ordinária da Tarifa Básica de Pedágio da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio, que incluiu os efeitos decorrentes da revisão

1
 A
 S
 4

do Programa de Exploração da Rodovia, Nota Técnica nº 24/2010/GEINV/SUINF, de 17 de agosto de 2010, além dos demais efeitos econômico-financeiros descritos nos itens anteriores, visando o reequilíbrio do Contrato de Concessão.

43. O processo de reajuste indicou o percentual de 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento), correspondente à variação dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor da Tarifa Básica de Pedágio, com vista à recomposição tarifária.

44. Concomitantemente ao processo de reajuste, a ANTT está efetuando a 1ª revisão extraordinária e a 17ª revisão ordinária da Tarifa Básica de Pedágio da CONKER, conforme anteriormente exposto, alterando-a de R\$ 2,41803 para R\$ 2,38005 e de R\$ 2,38005 para R\$ 2,37238, a preços de abril de 1995, respectivamente, com variação representando um decréscimo de 1,89% (um inteiro e oitenta e nove centésimos por cento).

45. Os três efeitos combinados resultam no acréscimo da Tarifa Básica de Pedágio reajustada em 2,79% (dois inteiros e setenta e nove centésimos por cento) antes da aproximação e em uma variação de 2,67% (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) após a aproximação, que é o efeito a ser repassado para o usuário.

46. Em razão do exposto, submete-se ao exame da Diretoria da ANTT quanto os procedimentos adotados para a concessão do 15º reajuste, 1ª revisão extraordinária e da 17ª revisão ordinária da tarifa básica de pedágio do Contrato de Concessão PG 138/95-00 - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio S.A. – CONKER, cujos efeitos combinados alteram a tarifa de pedágio a ser praticada pela Concessionária de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) para R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos), com vigência a partir de 20 de agosto de 2010.